DECRETO Nº 8.109, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da Prefeitura Municipal de Birigui, com base na Lei de Licitações e Contratos;

Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui;

Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso I, e o artigo 63, incisos II, VIII, XI e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Birigui;

D E C R E T A:

ART. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Birigui, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

ART. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I. Administração: órgão ou entidade da Administração direta do Município de Birigui;

II. Diário Oficial: Diário Oficial do Município de Birigui;

III. Sítio eletrônico oficial: portal oficial da Prefeitura de Birigui na internet, disponível no endereço eletrônico https://www.birigui.sp.gov.br;

IV. Unidade gestora: cada uma das Secretarias Municipais existentes integrantes da estrutura administrativa do Município, independentemente de possuir inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V. Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

VI. Contratações no mesmo ramo de atividade: aquelas que, em razão da natureza e da similaridade de seus objetos, estejam enquadradas no mesmo subelemento de despesa, conforme a classificação orçamentária aplicável;

VII. Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, máquinas, trator ou caminhões.

ART. 3º. Na instrução dos processos, a Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, responsável pelo enquadramento da requisição como dispensa em razão do valor, encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Casa Civil, que procederá com análise preliminar do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos processos cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser instruído com, no mínimo: requisição com justificativa da demanda; estimativa de preços; reserva orçamentária; razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

ART. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º, incisos IV e V;

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º, inciso VI.

ART. 5º. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos não será obrigatória nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ART. 6º. A pesquisa de preços será realizada mediante solicitação de cotações a potenciais fornecedores, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar nos autos os valores ofertados e as respectivas condições comerciais.

§ 1º. O responsável pela cotação deverá informar expressamente ao potencial fornecedor que o orçamento apresentado será considerado proposta comercial, vinculando-o durante todo o prazo de sua validade.

§ 2º. Na hipótese de obtenção de menos de 3 (três) propostas válidas de fornecedores, a contratação poderá prosseguir, desde que demonstrada a realização da pesquisa junto a potenciais fornecedores e justificada a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, podendo ser utilizados, para essa finalidade, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. A existência de preço obtido por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 em valor inferior à proposta selecionada não implicará, por si só, a sua incompatibilidade com os preços praticados no mercado, desde que a diferença seja razoável e possa ser justificada pelas características da contratação, consideradas, entre outras, as quantidades, as condições comerciais, o local e o prazo de entrega ou execução, as especificidades do objeto e o momento da contratação.

ART. 7º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23h59 do 3º dia útil de publicidade por meio digital,

devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo ou plataforma que será utilizada.

§ 2º. A divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação.

§ 3º. A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, e a emissão de parecer jurídico não são obrigatórios nas contratações cujo valor não extrapole 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação que será recebida no formato de petição, nos termos da Constituição Federal.

ART. 8º. Após definida a proposta mais vantajosa, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, incluindo aquelas cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado em Diário Oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 9º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75, incluídas aquelas cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Prefeito Municipal, admitida a delegação para Secretários Municipais por portaria.

ART. 10. As contratações decorrentes de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, devendo eventual exclusão do benefício garantido pela referida Lei Complementar ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

ART. 11. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

ART. 12. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de outubro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Sem Email, cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.11.09 09:18:22 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Data: 20/10/2026 11:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Data: 09/11/2026 10:07:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo